

## Relatório de Exame e Julgamento de Licitação

**Número:** 02/2015  
**Data:** 10/12/2015  
**Origem:** 5ª/SR – Comissão Det 068/2015  
**Referência:** Processo nº 59550.000720/2015-86; Edital nº 10/2015-5ª/SR

### Objetivo

Proceder ao exame e julgamento da documentação e das propostas financeiras apresentadas em atendimento ao Edital nº 10/2015-5ª/SR, licitação deflagrada por meio do Processo nº 59550.000720/2015-86, na modalidade “Tomada de preço” e do tipo “Menor Preço Global”, sob o regime de “Empreitada por Preço Unitário”. O objeto é a construção de uma passagem molhada sobre o Rio Ipanema, ligando o centro urbano da cidade de Batalha ao povoado Funil, no município de Batalha, na área de atuação da 5ª superintendência regional, no Estado de Alagoas.

### Licitantes

Conforme a Ata nº 10/2015-5ª/SL, de 26/11/2015, as seguintes empresas apresentaram propostas para o certame:

Imprecar Comércio e Serviços Ltda. – **Imprecar**;

Eisa Engenharia Ltda. – EPP – **Eisa**; e

Mobicon Construtora Ltda. – **Mobicon**.

### Análise Técnica

#### Habilitação

Conforme Ata nº 10/2015-5ª/SL, a licitante Eisa apresentou Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com prazo de validade vencidos. Porém, observando que se trata empresa de pequeno porte, em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, ficara assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, para a Eisa apresentar regularização dos documentos pendentes.

Sendo assim, durante a fase de habilitação, a Comissão de Julgamento nomeada por meio da Determinação nº 068/2015-5ª/SR (fl. 248) procedeu à abertura e ao exame dos invólucros nº 1 – Documentação, quanto à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica. Nessa fase, todas as licitantes foram declaradas habilitadas. Os representantes das licitantes dispensaram o prazo para interposição de recursos administrativos. Em seguida, foi iniciada a próxima fase com a abertura dos invólucros nº 2 – Proposta Financeira.

Transcorrido o prazo assegurado por lei, a Eisa não apresentou a regularização do documento fiscal pendente resultando na decadência do direito de contratação da licitante.

## Propostas Financeiras

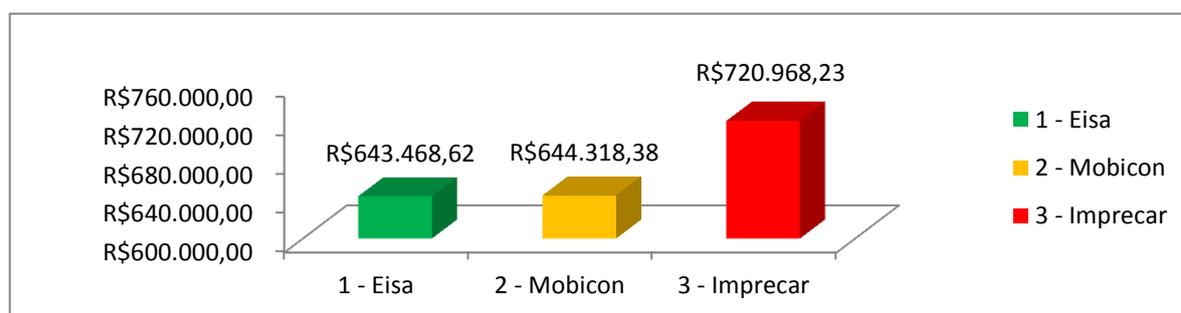
Os valores apresentados nos termos das propostas das licitantes foram divulgados na Ata nº 10/2015-5ª/SL, conforme a seguir:

- Imprekar – R\$ 720.968,23.
- Eisa – R\$ 678.743,27.
- Mobicon – R\$ 644.318,38.

Conforme a ata n 10/2015 5ªSR, a proposta da Eisa, ficou em segunda colocação (5,34% acima da menor proposta), portanto, fora dado direito de manifestar-se, em até vinte e quatro horas a contar das 12:15 hs (doze horas e quinze minutos) de 26/11/15, caso quisesse, com nova proposta que apresentasse valor inferior ao da Mobicon, em conformidade com a LC 123/2006, art. 43, §1º. Na manhã do dia 27/11/2015, a Eisa apresentou nova proposta no valor global de R\$ 643.468,62.

A Comissão também informou aos participantes que as propostas financeiras seriam analisadas e os resultados seriam publicados posteriormente. Observando que a Eisa não apresentou a regularização do documento fiscal pendente resultando na decadência do direito de contratação da licitante, a Comissão analisou a proposta da Mobicon, que ofertou o segundo menor preço, conforme demonstrado na Figura 1.

Figura 1 - Classificação das Licitantes Conforme Valor Global das Propostas Financeiras



Em sua proposta, a Mobicon afirmou manter a validade da proposta e executar os serviços nos prazos exigidos no edital.

Conforme disposto na Lei 8.666/93, art. 48, inciso II, §1º, alíneas “a” e “b”, o valor de referência para a verificação de preços inexequíveis foi o resultado da média aritmética das propostas válidas (superiores a 50% do valor orçado pela administração), ou seja, R\$ 669.585,08. Com um percentual de 96,23% do valor de referência, a proposta da Mobicon foi considerada exequível, não sendo necessária a exigência de garantia adicional no ato da convocação.

## Planilha Orçamentária

Salienta-se que a licitação é na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço e regime de contratação de empreitada por preço unitário. Tendo em vista que a licitação não é por item,

quanto à análise de preços unitários, cita-se a orientação do Tribunal de Contas da União – TCU (BRASIL, Tribunal de Contas da União, “Licitações e Contratos: Orientações Básicas”, 2003:120):

“Em licitações para obras e serviços, especialmente, sob o regime de empreitada por preço global, os responsáveis pela licitação, ao selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, deverão efetuar análise individual dos preços unitários. Verificando a ocorrência de itens com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, o agente público deve negociar com o licitante vencedor do certame novas bases condizentes com os custos de mercado, envolvidos na formulação dos preços, e com os valores do projeto básico e da planilha de formação de preços.”

Efetuada a análise da Planilha Orçamentária, verificou-se que houve erros aritméticos insignificantes e que não alteram a ordem de classificação das propostas e tampouco afetará a execução do objeto. A Comissão decidiu em desprezá-los, em conformidade com o item 12.3.4 do Edital nº 10/2015-5ª/SR. Ratificou-se o valor global da proposta em R\$ 644.318,38 que correspondem a 89,02% do valor estimado pela Codevasf.

## Considerações Finais

### Declaração de Decadência do Direito de Contratar

Fora dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, para a Eisa Engenharia Ltda. – EPP apresentar a regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil, o que não fora atendido. Assim, a Comissão declara a decadência do direito de contratação da licitante, conforme § 2º do mesmo artigo e lei citados.

### Declaração da Proposta Vencedora

Em razão das alegações de fato e de direito expostas no item anterior e com base no exame e julgamento da documentação e das propostas financeiras e nos termos do item 12.5 do Edital nº 10/2015-5ª/SR, a Comissão considera a licitante Mobicon Construtora Ltda. CNPJ 12.260.240/0001-04, como vencedora do certame, com uma proposta financeira no valor global de R\$ 644.318,38 (seiscentos e quarenta e quatro mil trezentos e dezoito reais e trinta e oito centavos).

Comissão Técnica de Exame e Julgamento – Det 068/2015-5ª/SR

Eng. Civil Alessandro Francisco da Silva  
Presidente

Eng. Civil Hugo Fagner dos Santos Pedrosa  
Membro

Eng. Civil Cícero Roberto Leite  
Membro

Anexo:

Planilha de Análise de Custos (7 fls.).